



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE LISBOA

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/SRLF/CTLSB/2017

**AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS,
PARA O ANO DE 2017**

**CADERNO DE
ENCARGOS**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS

Cláusula 1. ^a	- Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a	- Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a	- Prazo	3
Cláusula 4. ^a	- Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 5. ^a	- Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a	- Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 7. ^a	- Inspeção e análise.....	4
Cláusula 8. ^a	- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9. ^a	- Aceitação dos bens	5
Cláusula 10. ^a	- Garantia técnica	6
Cláusula 11. ^a	- Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a	- Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a	- Condições de pagamento	7
Cláusula 14. ^a	- Atraso nos pagamentos	8
Cláusula 15. ^a	- Penalidades contratuais	8
Cláusula 16. ^a	- Força maior	9
Cláusula 17. ^a	- Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 18. ^a	- Resolução por parte do fornecedor.....	10
Cláusula 19. ^a	- Execução da caução.....	11
Cláusula 20. ^a	- Foro competente	11
Cláusula 21. ^a	- Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 22. ^a	- Comunicações e notificações	11
Cláusula 23. ^a	- Contagem dos prazos	12
Cláusula 24. ^a	- Legislação aplicável	12

PARTE II	- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	13
-----------------	---------------------------------------	-----------



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE LISBOA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 04/SRLF/CTLISBOA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que, tem por objeto principal a aquisição e montagem de pneumáticos para as viaturas do Comando Territorial de Lisboa, para o período compreendido entre **o dia útil seguinte à outorga do contrato e 31 de dezembro de 2017**, de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, com o **preço base⁽¹⁾ € 26.000** (vinte e seis mil euros).

(1) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473, do C.C.P, o preço base não inclui o IVA).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega de todos os bens constantes na Parte II, do presente Caderno de Encargos, ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Caso não sejam requisitados todos os bens constantes na Parte II, do presente Caderno de Encargos, o contrato **cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2017.**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os produtos objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II – Especificações nas Técnicas, do presente documento, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega de bens deverá ser efetuada nas oficinas mencionadas pelo adjudicatário, conforme anexo I, na Parte II especificações técnicas do presente caderno de encargos, **no prazo de cinco dias úteis**, após a receção da nota de encomenda, emitida pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Lisboa.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor dos mesmos.

Cláusula 7.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização de inspeção, devidamente comprovadas, serão da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso da inspeção a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo 2 (dois) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No caso em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso a quantidade estimada de bens objeto de contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura de receção aposta em documento de transporte ou fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, quando se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. Nos termos do art.º 88, nº 2, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Comandante



António Francisco Carvalho Da Paixão
Coronel de Infantaria

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. BENS A ADQUIRIR

REFERÊNCIA				QUANTIDADE	MARCA PROPOSTA	MODELO PROPOSTO	ROTULAGEM/CLASSIFICAÇÃO DOS PNEUS			PREÇO UNITÁRIO S/IVA (preços incluem a montagem dos pneus, o fornecimento e a aplicação de válvulas, a calibragem dos pneus e o alinhamento de direção)	PREÇO TOTAL S/IVA
LARGURA	ALTURA	RAIO	ÍNDICE DE CARGA	ÍNDICE DE VELOCIDADE			EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A, B ou C)	ADERÊNCIA EM PAVIMENTO MOLHADO (A, B ou C)	RÚIDO EXTERIOR DE ROLAMENTO valor em dB		
2,75	70	21	45	P							
4,1	70	18	59	P							
80	100	21	51	M							
90	90	21	54	S							
100	80	16	51	P							
100	100	18	59	M							
110	100	18	64	R							
120	70	17	58	W							
120	70	12	51	S							
120	70	15	56	H							
120	70	18	59	W							
120	80	16	60	P							
120	90	17	64	S							
130	70	12	56	P							
140	70	14	68	S							

REFERÊNCIA				QUANTIDADE	MARCA PROPOSTA	MODELO PROPOSTO	ROTULAGEM/CLASSIFICAÇÃO DOS PNEUS			PREÇO UNITÁRIO S/IVA (preços incluem a montagem dos pneus, o fornecimento e a aplicação de válvulas, a calibragem dos pneus e o alinhamento de direção)	PREÇO TOTAL S/IVA
LARGURA	ALTURA	RAIO	ÍNDICE DE CARGA	ÍNDICE DE VELOCIDADE			EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A, B ou C)	ADERÊNCIA EM PAVIMENTO MOLHADO (A, B ou C)	RÚIDO EXTERIOR DE ROLAMENTO valor em dB		
145	80	10	69	S							
145	65	15	72	T							
160	60	18	70	W							
165	70	13	82	T							
165	70	14C	89/87	R							
170	60	17	72	W							
175	65	14	84	T							
175	65	15	84	T							
175	70	13	82	T							
175	55	15	77	T							
180	55	17	73	W							
185	65	14	86	H							
185	65	15	88	H							
185	75	16C	104/102	R							
195	55	16	87	H							
195	60	16C	99	H							
195	65	15	91	H							
195	70	15C	104/102	R							
195	75	14	106/104	R							
195	75	16	104/102	R							

REFERÊNCIA				QUANTIDADE	MARCA PROPOSTA	MODELO PROPOSTO	ROTULAGEM/CLASSIFICAÇÃO DOS PNEUS			PREÇO UNITÁRIO S/IVA (preços incluem a montagem dos pneus, o fornecimento e a aplicação de válvulas, a calibragem dos pneus e o alinhamento de direção)	PREÇO TOTAL S/IVA
LARGURA	ALTURA	RAIO	ÍNDICE DE CARGA	ÍNDICE DE VELOCIDADE			EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A, B ou C)	ADERÊNCIA EM PAVIMENTO MOLHADO (A, B ou C)	RÚIDO EXTERIOR DE ROLAMENTO valor em dB		
205	55	15	91	V							
205	55	16	91	H							
205	55	16	91	W							
205	60	16	92	H							
205	65	15	94	H							
205	70	15	96	T							
205	80	16	104	S							
205	80	16	110	S							
205	80	16C	110/108	LT							
215	45	17	91	W							
215	75	16C	100	H							
225	55	17	100	W							
225	70	15C	112/110	LT							
225	75	16	108	H							
235	75	15	104	T							
235	85	16	104	T							
245	40	18	97	W							
255	65	17	110	T							
265	65	17	112	S							

Quantidade total a adjudicar: 490 unidades

Preço base¹: € 26.000,00 (vinte e seis mil euros)

(1) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (nos termos do art.º 473 do CCP, o preço base não inclui o IVA).

- a. A parte relativa à **rotulagem/classificação dos pneus** deverá ser conforme o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1222/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1235/2011 da Comissão, de 29 de novembro (Parte A: **Classes de eficiência energética**; Parte B: **Classes de aderência em pavimento molhado**; Parte C: **Classe e valor medido de ruído exterior de rolamento**). A Classe e valor medido de ruído exterior de rolamento deverá também ser conforme os limites definidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho.
- b. A entidade adjudicante procederá à emissão das notas de encomenda de forma faseada, mediante as necessidades dos diversos locais, mencionadas no ponto seguinte.

2. INSTALAÇÕES DO COMANDO TERRITORIAL DE LISBOA (MORADAS)

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE ALENQUER	Rua 1º Sargento da GNR Amaldo Mota, 9, 2580-304 Alenquer	96192252
POSTO TERRITORIAL DE ALENQUER	Rua 1º Sargento da GNR Amaldo Mota, 9, 2580-304 Alenquer	962092007
POSTO TERRITORIAL DE AVEIRAS	Rua 25 de Abril, nº 21, 1º andar, 2050-066 Aveiras de Cima	962092017
POSTO TERRITORIAL DE AZAMBUJA	Bairro da Onia, 2050-317 Azambuja	962092019
POSTO TERRITORIAL DE CADAVAL	Rua Dr. José Joyce Damas Mora, 2550-151 Cadaval	962092029
POSTO TERRITORIAL DE MERCEANA	Rua dos Bombeiros Voluntários da Merceana, 2580-087 Merceana	962092060
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE MAFRA	Rua do Seminário, 2640-531 Mafra	96192263
POSTO TERRITORIAL DE MAFRA	Rua do Seminário, 2640-531 Mafra	962092056
POSTO TERRITORIAL DE ERICEIRA	Largo Domingos Fernandes S/N, 2655-264 Ericeira	962092042
POSTO TERRITORIAL DE LIVRAMENTO	Rua Principal nº 28, 2665-015 Azeituna	962092050
POSTO TERRITORIAL DE MALVEIRA	Rua José Pomar, 2665-293 Malveira	962092057
COMANDO TERRITORIAL DE LISBOA	Calçada do Combro, nº 96, 1200-115 Lisboa	961922000
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE SINTRA	Largo Rainha D. Amélia, 2710-616 Sintra	962092120
SUB-DESTACAMENTO TERRITORIAL DE ALCABIDECHE	Estrada das Tojas, 2645-091 Alcabideche	96194024
SUB-DESTACAMENTO TERRITORIAL DE SINTRA	Rua João de Deus nº 6, 2710-579 Sintra	96192251
POSTO TERRITORIAL DE COLARES	Avenida dos Bombeiros Voluntários, nº 75, 2705-180 Colares	962092037
POSTO TERRITORIAL DE PÉRO PINHEIRO	Rua 5 de Outubro, nº 11, 2715-085 Pêro Pinheiro	962092077
DESTACAMENTO DE TRÂNSITO DE CARCAVELOS	Quinta Torre da Aguilha - Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana	962091047
DESTACAMENTO DE INTERVENÇÃO	Praceta General Humberto Delgado, 2725-328 Mem Martins	
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE TORRES VEDRAS	Rua Raimundo Portas, 2560-692 Torres Vedras	96192261
POSTO TERRITORIAL DE LOURINHÃ	Rua rainha Dona Leonor, nº 10, 2530-922 Lourinhã	962092052
POSTO TERRITORIAL DE MOITA DOS FERREIROS	Rua Veiga Rego nº 11 - Moita Ferreiros - 2530-499 Lourinhã	962092053
POSTO TERRITORIAL DE SANTA CRUZ	Estrada Nacional 247 - Km 27, 2560-042 Á dos Cunhados	962092101
POSTO TERRITORIAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	Rua Francisco Lázaro, nº 29, 2590-081 Sobral Monte Agraço	962092089
POSTO TERRITORIAL DE TORRES VEDRAS	Rua Raimundo Portas, 2560-692 Torres Vedras	962092105
DESTACAMENTO DE TRÂNSITO DE TORRES VEDRAS	Catelica, 2560-587 Torres Vedras	96192264
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE VILA FRANCA DE XIRA	Rua Calouste Gulbenkian, 2625-575 Vialonga	96192250
POSTO TERRITORIAL DE ARRUDA DOS VINHOS	Rua Luis de Camões, 2630 - 254 Arruda dos Vinhos	962092016
POSTO TERRITORIAL DE BUCELAS	Rua Luis de Camões nº 4 R/C, 2670-662 Bucelas	962092026
POSTO TERRITORIAL DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO	Avº Drº Luís César R. Ferreira, L1 34, R/C Esq., 2600-650 Cast. do Ribatejo	962092028
POSTO TERRITORIAL DE SÃO JULIÃO DO TOJAL	Largo António Sérgio, 2660-381 São Julião do Tojal	96192028
POSTO TERRITORIAL DE VIALONGA	Rua Calouste Gulbenkian, 2625-575 Vialonga	962092112
POSTO FISCAL AEROPORTO LISBOA	Rua B - Edifício 11 - Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa	962096014
POSTO FISCAL DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	Avº Infante D. Henrique, 1149-009 Lisboa	96196113
DESTACAMENTO DE INTERVENÇÃO	Rua Casal dos Mortais, nº 4B, 2625 Vialonga	
DESTACAMENTO DE TRÂNSITO DO CARREGADO	Quinta do Barrão, 2580-464 Carregado	96194008

3. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá efetuar-se conforme a cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos, (**no prazo de cinco dias úteis**, após a receção da nota de encomenda, emitida pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Lisboa).

4. OUTRAS REFERÊNCIAS

- a. **ÁREA DE SERVIÇO DE MONTAGEM:** A oficina onde a viatura se deve deslocar para a montagem dos Pneumáticos, não deverá **ultrapassar 30 km** das moradas mencionados no ponto 2 destas Especificações Técnicas.
- b. O concorrente deverá mencionar na proposta qual ou quais as oficinas onde prestará o serviço de montagem, referente a cada local, assim, como os kms que distam da morada designada em "área de serviço de montagem" do **anexo I** do presente Caderno de Encargos;
- c. Apenas são admitidas propostas para a totalidade dos bens objeto do procedimento, as propostas devem, sob pena de exclusão, ser instruídas em português ou documentos equivalentes que permitam, objetivamente, a determinação das especificações técnicas dos bens propostos, devendo os mesmos serem assinalados nos referidos documentos;
- d. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do art.º 59, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- e. São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, no fornecimento do bem;
- f. Os Pneumáticos a ser adquiridos serão obrigatoriamente novos, comprovados por documentos próprios e colocação do rótulo que classifica o pneu em função da sua eficiência e com data de fabrico inferior a 3 meses à data de montagem;
- g. PNEUS USADOS - Responsabilidade do Produtor¹
 - 1) O Estado define a estrutura reguladora que irá enquadrar a gestão dos pneus em fim de vida e obriga os fabricantes de pneus novos a tomar a responsabilidade de os recolher e tratar adequadamente.
 - 2) Em cada país que opte por este sistema, os fabricantes criam um setor de atividade que se especializa nesta área, e que é representado por uma ou mais entidades gestoras. No ato de compra de pneus novos existe um valor de contrapartida pago que serve para

¹ Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março.

financiar esta atividade e que, dependendo do país, pode estar ou não visível na fatura. Em Portugal, esta contribuição deve ser visível na fatura quando se adquire um pneu novo.

3) Em Portugal: o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, no seu artigo 9.º Regras para a comercialização e recolha, refere que:

- a) Aquando da comercialização de pneus, os produtores e distribuidores discriminam, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à contrapartida financeira fixada a favor da entidade gestora.
- b) Os distribuidores não podem recusar-se a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para recauchutagem ou para os locais previstos no n.º 4. 3 — A recolha de pneus usados, mediante entrega nos locais adequados, é feita sem qualquer encargo para o detentor.

4) Nesta sequência, fica o fornecedor responsável pela recolha dos pneus usados.

- h. Todos os Pneumáticos a incluir na proposta deverão ter a homologação CE e cumprir a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 72-C/2003, de 14 de abril);
- i. As propostas devem respeitar a ordenação em que os artigos se encontram relacionados no ponto 1 desta Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
- j. O preço proposto de cada pneu deve incluir a respetiva montagem, o eco-valor, o fornecimento e montagem das válvulas, a equilibragem das rodas, e o alinhamento da direção, caso a montagem se verifique no eixo dianteiro;
- k. O fornecimento e montagem devem ocorrer de acordo com as notas de encomenda, emitidas pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Comando Territorial de Lisboa, durante o período de vigência do contrato;
- l. Deverá ser emitida uma fatura por cada nota de encomenda e enviada à Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Lisboa, sito na Calçada do Combro n.º 96 – Lisboa.
- m. Assim, a fatura deve conter a seguinte informação:

a) Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana/ Comando Territorial de Lisboa/ Secção de Recursos Logísticos e Financeiros;

- b) O NIF: 600 008 878;*
- c) Número da Nota de Encomenda emitida pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Lisboa;*
- d) Identificação do(s) pneu(s) montado(s) e respetivas quantidades e serviços associados, indexados às matriculas das viaturas com menção dos quilómetros das mesmas à data.*
- e) Data e hora de montagem;*
- f) Valor total a pagar pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Lisboa;*
- g) Identificação do procedimento com a aposição da seguinte designação: Concurso Público N.º 04/SRLF/CTLISBOA/2017*
- n. Os preços propostos deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão;
- o. As quantidades indicadas no ponto 1 não têm caráter vinculativo, sendo que, as mesmas são meras previsões para o período do contrato, reservando-se ao Comando Territorial de Lisboa o direito de apenas adquirir/requisitar, as quantidades necessárias para o normal funcionamento das viaturas do Comando Territorial de Lisboa;
- p. Relativamente à **rotulagem/classificação dos pneus**, para efeitos de adjudicação, só serão aceites pneumáticos até à classificação de **C**, (de entre **A**, **B** e **C**).

Anexo - I

ÁREAS DE SERVIÇO DE MONTAGEM

Comando Territorial de Lisboa

Calçada do Combro, nº 96, 1200-115 Lisboa

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento Territorial de Alenquer

Rua 1º Sargento da GNR Arnaldo Mota, 9, 2580-304 Alenquer

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento Territorial de Mafra

Rua do Seminário, 2640-531 Mafra

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento Territorial de Sintra

Largo Rainha D. Amélia, 2710-616 Sintra

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento Territorial de Torres Vedras

Rua Raimundo Portas, 2560-692 Torres Vedras

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira

Rua Calouste Gulbenkian, 2625-575 Vialonga

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento de Trânsito de Carcavelos

Quinta Torre da Aguilha – Ed. Brisa, 2725-328 Mem Martins

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento de Trânsito do Carregado

Quinta do Barrão, 2580-464 Carregado

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento de Trânsito de Torres Vedras

Catefica, 2560-587 Torres Vedras

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento de Intervenção de Mem Martins

Praceta General Humberto Delgado, 2725-328 Mem Martins

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

Destacamento de Intervenção de Vialonga

Rua Casal dos Mortais, nº 4 B, 2625-692 Vialonga

OFICINAS PROPOSTAS PELO CONCORRENTE

Nome da Oficina	Contacto (morada, telefone, Fax, e-mail)	Kms

OBS: A(s) oficina (s) proposta (s) pelo concorrente têm que incluir os serviços de:

- Montagem
- Calibragem
- Alinhamento